



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo:** 08031204720198180140

**CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARLOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada pericia a qual apurou lesão em órgão e estrutura retro-peritonial com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$6.750,00:

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3180558945 Cidade: Altos Natureza: Invalidez Permanente  
 Vítima: JOSE CARLOS SANTOS Data do acidente: 14/01/2018 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

## PARECER

Diagnóstico: TRAUMA ABDOMINAL FECHADO.

Descrição do exame: VÍTIMA EM USO DE BOLSA DE COLOSTOMIA À ESQUERDA, COM TRÂNSITO INTESTINAL INTENSO, DOR TIPO médico pericial: CÓLICAS, FREQUENTES.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM IMPLANTE DE BOLSA DE COLOSTOMIA, NEFRECTOMIA ESQUERDA, COLOSTOMIA, COLORRAFIA E ENTERORRÁFIA.

Sequelas permanentes: Nefrectomia esquerda

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 06/12/2018

Conduta mantida:

Observações: REALIZADA RETIRADA DE TUMOR DE JEJUNO

Nota do revisor: o tumor retirado não é de causa traumática, de modo que não foi estabelecida indenização para o quadro digestório relatado.

Procedida avaliação médica na cidade de Teresina.

Médico examinador: Ismar Aguiar Marques Filho

CRM do médico: 3165

UF do CRM do médico: PI

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau médio - 50 %	50%	R\$ 6.750,00
		Total	50 %	R\$ 6.750,00

## BANCO DO BRASIL

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

12/12/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

6.750,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE CARLOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03808

CONTA: 000000017373-0

Nr. da Autenticação D4A6EE0F4C5D1B46

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando a mesma lesão antes detectada pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão em órgão e estrutura retro-peritoneal com repercussão média (50%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão em órgão e estrutura retro-peritoneal com repercussão média (50%) e no presente laudo judicial a lesão com repercussão intensa (75%), uma diferença gradual de 25%.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 8 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**